



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

CONSIDERANDO a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas do Mercosul na União Europeia;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o trâmite administrativo para elaboração de parecer técnico sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros das indicações geográficas oriundas da União Europeia com vistas a subsidiar o Governo Brasileiro no âmbito da negociação do acordo Mercosul-União Europeia.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins desta instrução normativa, as indicações geográficas registradas da União Europeia constantes da lista oficial e fichas técnicas fornecidas por sua representação diplomática.

Parágrafo único. As fichas técnicas serão fornecidas em documento digital.

Art. 3º A lista e as fichas técnicas das indicações geográficas, nos termos do artigo 2º, serão publicadas na Revista da Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para apresentação de subsídios de terceiros contrários à recomendação de reconhecimento do registro.

§ 1º A publicação conterá o nome ou nomes das indicações geográficas, o produto ao qual se aplica e o país de origem da mesma.

§ 2º O prazo para apresentação de subsídios será de 30 (trinta) dias a contar da publicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O INPI receberá os subsídios, mediante formulário em anexo, por meio do email: subsidios@inpi.gov.br.

§ 4º Findo o prazo mencionado no parágrafo segundo, havendo subsídios, a representação diplomática da União Europeia será notificada mediante ofício para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo 3º, o INPI emitirá parecer técnico favorável ou recomendação de não reconhecimento do registro da indicação geográfica nos termos da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 5º O parecer técnico emitido será encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com cópia ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 6º Não cabe recurso ao parecer técnico exarado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 7º Aos serviços previstos nesta Instrução Normativa não será cobrada retribuição, considerando a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas na União Europeia.

Art. 8º Os pedidos de registro de indicação geográfica em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial amparados pela negociação do acordo Mercosul-União Europeia ficarão sobrestados até a ratificação do acordo pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O registro da indicação geográfica será realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial após a ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia por parte do Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente do INPI

**FOLHA DE PETIÇÃO
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

NOME:

PRODUTO:

PAÍS DE ORIGEM:

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CPF / CNPJ / N° INPI:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF

CEP

Cód País:

Telefone:

Correio eletrônico:

PETIÇÃO

OBJETO

- Subsídios de Terceiros
 Manifestação da Representação Diplomática da
União Europeia

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Procuração
 Outros (especificar):

N° total de folhas:

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR

Nome

UF

Telefone

Correio eletrônico:

Delegacia/Representação para contato

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data _____ Assinatura/Carimbo _____

